



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

**PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO ELETIVO Nº 01/2023
MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA ESCRITA
(Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67)**

Processo: Processo Cassação de Mandato Eletivo Prefeito Municipal nº 01/2023

Referência: Denúncia apresentada pelo eleitor Gilberto Nobrega, para fins de apuração de infrações político-administrativas imputadas ao excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Guaraciaba MG – Ademar Fernandes Moreira, na forma do artigo 116, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

O **Presidente da Comissão Processante** instaurada pela Portaria nº 12/2023, publicada em 02 de maio de 2023, **em atenção Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67**, considerando a **Denúncia** apresentada pelo cidadão Gilberto Nobrega, para fins de apuração de infração político-administrativa imputada ao Prefeito Municipal, regularmente **recebida** por 2/3 dos integrantes da Câmara Municipal em Reunião Ordinária de 27 de maio de 2023, após o início dos trabalhos determina a quem este for entregue que se proceda com a **CITAÇÃO do Prefeito Municipal Ademar Fernandes Moreira**, para que tome ciência do **recebimento da denúncia** e da **abertura dos trabalhos do Processo de Julgamento** e, no **prazo de 10 (dez) dias**, por si ou por advogado constituído, **apresente DEFESA PRÉVIA escrita**, que deverá conter as matérias de defesa que entender pertinentes, inclusive preliminares de ordem processual, **indicando as provas** que pretenda produzir e o **rol de testemunhas**, até o **máximo de 10 (dez)**, na forma do **Art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67**.

Remete-se, neste ato, **cópia integral da denúncia e dos documentos que a instruem (processo integral)**, para possibilitar-lhe ampla defesa e contraditório. Informa-se, ainda, que os autos deste processo ficarão permanentemente à disposição do denunciado e de seus procuradores, para consulta ou extração de cópias.

Caso o notificado esteja ausente no Município, proceda-se com a notificação por **edital**, publicado duas vezes, com intervalo de três dias sucessivos, em órgão oficial, na forma do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei 201/67.

O prazo para defesa prévia contar-se-á a partir do primeiro dia posterior à notificação pessoal ou do primeiro dia posterior à primeira publicação de edital de notificação, conforme § 7º da mesma norma.

Informa-se que, **decorrido o prazo de defesa**, nos 05 (cinco) dias subsequentes, a Comissão Processante emitirá parecer conclusivo pelo **prosseguimento ou arquivamento da denúncia**, que, neste caso, será submetida ao **Plenário da Câmara**.

Guaraciaba, Minas Geris, em 02 de maio de 2023.



Câmara Municipal de Guaraciaba

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Valdeci Arlindo Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba – MG

Samuel Carlos Rodrigues

Presidente da Comissão Processante nº 01/2023

Câmara Municipal de Guaraciaba - MG

Ciente em ____ / ____ / ____

Assinatura: _____.